



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
5ª VARA

TRF – 1ª REGIÃO JUSTIÇA FEDERAL NO MARANHÃO 5ª VARA
FLS. _____
RUBRICA

=====

Processo nº 32921-53.2010.4.01.3700
Classe: 32921-53.2010.4.01.3700
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de apreciação de liminar, em sede de ação civil pública, ajuizada pelo Ministério Público Federal contra a Caixa Econômica Federal, objetivando a suspensão imediata do processo de credenciamento de sociedades advocatícias para futura celebração de contrato de prestação de serviços jurídicos junto ao núcleo jurídico regional de São Luís, o que é objeto do edital de credenciamento nº. 048/2010 (fls. 144/199).

Para tanto, aduz o autor que a Caixa Econômica Federal, pessoa jurídica constituída sob a forma de empresa pública, contempla no seu plano de cargos e salários o cargo de Advogado Júnior, cujo acesso se dá exclusivamente mediante aprovação em concurso público, conforme disposição constitucional, o que também é repetido no estatuto da referida empresa pública.

Alega, ainda, o MPF, que o último certame destinado à formação de cadastro de reserva para o cargo de Advogado Júnior ocorreu neste ano e foi regido pelo edital nº. 1/2010/NS, de 10 de março de 2010.

Extraí-se da narrativa exposta na inicial, que a Caixa Econômica Federal em total discordância com o regramento constitucional referente ao ingresso no serviço público, desde 1996, vem mantendo, para o desempenho da mesma atividade, paralelamente, um quadro de empregados públicos – advogado júnior – e terceirizados – sociedades de advogados.

Diante de tal quadro, vem o autor pedir, em sede de liminar, que seja determinado à Caixa Econômica Federal que suspenda a sessão de abertura dos envelopes com a documentação de pré-qualificação das sociedades advocatícias objeto do edital 048/2010, marcada para 09/09/2010, bem como que a requerida se abstenha de terceirizar a prática de novos serviços jurídicos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
5ª VARA

TRF – 1ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DO MARANHÃO
5ª VARA

FLS. _____

RUBRICA

Juntou documentos (fls. 25/286).

É o relatório. Decido.

Para a concessão de liminar, torna-se necessária a satisfação de dois requisitos consubstanciados na plausibilidade do direito arguido pela parte autora e no risco da demora da prestação jurisdicional.

A Constituição Federal ao disciplinar os princípios que devem nortear a administração (CF 37), determina:

Art. 37 (...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (grifei)

O decreto 2.271/97, embora tenha autorizado a Administração Pública Federal a dispensar a realização de concurso para contratação de pessoal para execução de serviços de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações (art. 1º § 1º), obrigou a realização de concurso público para preenchimento de cargos contemplados com planos de cargos e salários, *verbis*:

§ 2º Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

A legislação também prevê a obrigatoriedade da realização de concurso público para contratação de pessoal, especificamente, no âmbito da Caixa Econômica Federal.

Com efeito, o Decreto-Lei 759/69 que autorizou o Poder Executivo a constituir a empresa pública ré, em seu art. 5º, prevê:

\\SRV\\ARQ1-MA\\Usuario\\VARA05\\GAJUS\\Assessoria\\Assessor 2\\Decisões\\Ação Civil Pública\\32921-53.2010. Suspensão da terceirização dos serviços advocatícios da Caixa Econômica Federal. Defere liminar.doc

MAURÍCIO RIOS JÚNIOR
Juiz Federal Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
5ª VARA

TRF – 1ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL NO MARANHÃO
5ª VARA

FLS. _____

RUBRICA

Art. 5º O pessoal da CEF será obrigatoriamente admitido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

O regramento é repetido no Decreto 6.132/2007, que aprova o Estatuto da Caixa Econômica Federal:

Art. 46 O pessoal da CEF é admitido, obrigatoriamente, mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, sob regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e legislação complementar.

No edital nº 01/2010/NS (fl. 28 e seguintes) constata-se que a CEF recentemente realizou concurso público para a formação de cadastro de reserva destinado ao preenchimento eventual de diversos cargos, dentre eles o de advogado, tendo sido aprovados diversos candidatos, conforme edital nº 12/2010/NS (fls. 74 e seguintes).

Há, portanto, no quadro de pessoal da Caixa, o cargo de advogado, cujas atribuições compreendem aquelas que serão desenvolvidas pelos profissionais que se pretende terceirizar, conforme se pode notar da comparação do 2.1.1 do edital nº 01/2010/NS e o Termo de Referência – Anexo I do edital nº 048/2010, este expedido para contratação da mão de obra terceirizada.

Assim, tratando-se de prestação de serviço que executará atividade inerente a cargo existente dentro do quadro da empresa pública, os dispositivos acima citados são suficientes para a configuração da verossimilhança das alegações.

Não obstante, convém registrar, como bem lembrou a inicial, o teor da súmula nº 231 do Tribunal de Contas da União, cujo enunciado é o seguinte:

A exigência de concurso público para admissão de pessoal se estende a toda a Administração Indireta, nela compreendidas as Autarquias, as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, as Sociedades de Economia Mista, as Empresas Públicas e, ainda, as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
5ª VARA

TRF – 1ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DO MARANHÃO
5ª VARA

FLS. _____

RUBRICA

=====

mesmo que visem a objetivos estritamente econômicos, em regime de competitividade com a iniciativa privada.

Finalmente, vale assinalar que a terceirização pretendida pela CEF sequer decorre de circunstância provisória e/ou excepcional que pudesse autorizar a contratação temporária, pois a cláusula sexta da minuta de contrato que se pretende firmar com as sociedades advocatícias – Anexo VIII do edital nº 048/2010 – prevê prazo de vigência de doze meses, prorrogáveis até o “limite legalmente previsto”, que, no caso, equivale ao prazo de sessenta meses definido pelo art. 57, II, da Lei nº 8.666/3, já que, segundo o edital referido, as relações entre a CEF e as empresas advocatícias serão regidas, inclusive, pela Lei de Licitações, conforme consta do preâmbulo do mencionado modelo de contrato.

Em relação ao *periculum in mora*, a mera possibilidade de que venha a ser credenciada sociedade de advogados através da abertura dos envelopes contendo os documentos de pré-qualificação dos interessados, o que está marcado ocorrer no próximo dia 09/09/2010, nos termos do edital de credenciamento n. 048/2010, já é suficiente para sua caracterização.

O caso, portanto, é de concessão da liminar.

Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para determinar à Caixa Econômica Federal que suspenda, até posterior deliberação judicial, a sessão de abertura dos envelopes com a documentação de pré-qualificação das sociedades advocatícias objeto do edital 048/2010, marcada para 09/09/2010.

Cite-se.

Intimem-se.

São Luís, 03 de setembro de 2010.

MAURÍCIO RIOS JÚNIOR
Juiz Federal Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
5ª VARA

TRF – 1ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL NO MARANHÃO
5ª VARA

FLS. _____

RUBRICA

=====

Decisão registrada no Livro de Decisões nº. 07 B em ____/09/2010 às fls. _____.

TERMO DE DATA

Em ____/____/2010, recebo estes autos vindos do GAJUS.

Secretaria da 5ª Vara